CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

INDICAÇÃO Nº 1142 /2025

PROTOCOLADO SOB Nº 2273 /2025

EM 25/02/2025

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2025	
ACEITO EM	/	/2025	
APROVADO EM	/	/2025	
REJEITADO EM	/	/2025	
ARQUIVO			

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador **ROGÉRIO GOMES**, Líder da Bancada do Cidadania 23, abaixo-assinado, após ouvida a Casa na forma regimental, indica ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Município da Fazenda, que seja encaminhado à Câmara Municipal do Rio Grande, **projeto de lei que visa autorizar a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para a compra de unidades habitacionais, novas ou usadas, oferecidas pelo programa Minha Casa, Minha Vida**.

A medida tem como objetivo proporcionar auxílio às famílias que perderam suas moradias ou cujas casas foram interditadas devido à enchente de maio, garantindo que possam adquirir imóveis por meio do referido programa. O pedido de envio deste projeto foi inspirado pela Portaria nº 520, do Ministério das Cidades, publicada em 5 de junho de 2024, a qual estabelece diretrizes para a oferta de imóveis com subsídio governamental de R$ 200 mil em áreas urbanas, para atender famílias desabrigadas.

Importante destacar que, conforme a referida portaria, a isenção do ITBI é uma exigência para a efetivação dessas transações. Dessa forma, o encaminhamento deste projeto, bem como a sua aprovação permitirá a adequação da legislação municipal às diretrizes estabelecidas em nível federal, promovendo um suporte necessário e imediato às famílias afetadas pela tragédia.

Em anexo modelo de minuta de projeto de lei a fim de atender a portaria nº 520 do Ministério das Cidades.

Ver. ROGÉRIO GOMES
Líder da Bancada do Cidadania 23

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

INDICAÇÃO Nº_____/2025

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2025	
ACEITO EM	/	/2025	
APROVADO EM	/	/2025	
REJEITADO EM	/	/2025	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM 25/02/2025

MINUTA PROJETO DE LEI

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI na transmissão de unidades habitacionais novas ou usadas pela linha de atendimento de provisão subsidiada em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV-FAR), para destinação a famílias que tiveram a unidade habitacional destruída ou interditada definitivamente em decorrência do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul, *nos termos do disposto no Decreto Legislativo Nº 36/2024.*"

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI na transmissão de unidades habitacionais novas ou usadas oferecidas pela linha de atendimento de provisão subsidiada em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV-FAR), para destinação a famílias que tiveram a unidade habitacional destruída ou interditada definitivamente em decorrência do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. As operações de transmissão de unidades habitacionais alcançadas pela isenção tratada no caput deste artigo são aquelas descritas na Portaria MCID nº 520, de 05 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Em Plenário.

VISTO

_____

Presidente